

LEI N° 2.296/2015.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Goiana-PE, 02/12/15

Anabel Silva
Secretaria de Fazenda
Matricula nº 102111

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - autorização, limitações e vedações sobre operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

Lido em Sessão
Em 17/12/15

Rua Major Joaquim da Fonseca, 5/N, Centro, Goiana-PE, CEP: 54.150-043/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

A PUBLICAR

EM 17/12/15

PUBLICADO
EM 18/12/15
Funcionário: SPM
Matrícula: 102111

PRESIDENTE

IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - exigências para execução orçamentária no último ano de mandato;

XIII - disposições sobre controle de custos;

XIV - disposições gerais.

Seção II **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de Programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV- Delegação de execução consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI- Execução Física a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI- Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de

recursos na Lei Orçamentária/2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Parágrafo único. A revisão de metas, nos termos do *caput* deste artigo, será feita por meio de Lei.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

§ 1º As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2016 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



Art. 7º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14º. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, não superiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 16. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I - Classificação da Receita Orçamentária por:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Origem;
 - c) Espécie;
 - d) Rubrica;
 - e) Alínea;
 - f) Subalínea.
- II - Classificação da Despesa Orçamentária:
 - a) Classificação Institucional;
 - b) Classificação Funcional;
 - c) Classificação por Estrutura Programática;
 - d) Classificação da Despesa por Natureza.

Art. 17. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 18. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 19. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 20. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 21. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados a LOA pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2016.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Art. 24. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 25. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 27. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 28. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 29. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 30. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual



Art. 31. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2013, 2014 e orçada para 2015;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e fixada para 2015;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;



b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



§ 4º. Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2015.

§ 6º. Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.

§ 7º. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser superior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2016, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 32. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos.

Art. 33. O limite estabelecido no art. 32 será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art. 34. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2016.

Art. 35. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 37. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 38. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 39. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do art.36 desta Lei.

Art. 40. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 41. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.



Art. 42. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 43. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 44. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 45. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 46. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 47. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 50. Os Projetos de Leis aprovados em 2016, que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusulas de vigência de no máximo 04 (quatro) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará, pelo menos mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos valores recebidos e dos créditos a receber.

Art. 52. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.



CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 53. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 54. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2016.

Art. 55. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públícos
e das Subvenções.
Subseção I
Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 57. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as



entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:

I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de setembro de 2015;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.



Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Executivo expedir decretos sobre as disposições contratuais e de convênios, respeitadas as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos

recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 64. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

Art. 65. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 66. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 67. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I **Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 68. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.



§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 69. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 70. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2016.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 71. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2016, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 72. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.



Art. 73. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 74. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 75. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 76. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 77. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 78. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.



Art. 79. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 81. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo Subseção I Dos repasses de Recursos à Câmara



Art. 83. Os repasses e recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 84. O repasse do duodécimo do mês de janeiro poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016. Emenda aditiva – adiciona os parágrafos 1º e 2º

§ 1º. O valor do duodécimo do Poder Legislativo Municipal corresponderá a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente, realizado, no exercício anterior.

§ 2º. Na hipótese de previsão orçamentária insuficiente, em relação ao somatório da receita, efetivamente realizada no exercício anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar, e, consequentemente, reforço das respectivas dotações, de modo que fique assegurado ao Poder Legislativo a utilização de todo o valor repassado do duodécimo, no percentual de 7% (sete por cento), sobre a receita realizada.

Subseção II **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 85. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2015, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município.

§ 1º. Na elaboração do Orçamento do Poder Legislativo serão observadas as disposições legais vigentes, os limites e as classificações da despesa pública.

§ 2º. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo que serão incluídos ou modificados no Projeto de Revisão do Plano Plurianual vigente, para o exercício de 2016.

Art. 86. Para a execução da despesa autorizada pela Câmara para o próprio Poder Legislativo e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 87. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 88. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 89. Nos programas culturais de que trata o art. 87, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.



§ 1º. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

§ 1º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os



demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

§ 2º. Não poderá haver empenho de despesas na dotação de Reserva de Contingência, em razão dos valores consignados nesta dotação servirem apenas como recursos para reforço de dotações por meios de créditos adicionais, especialmente para atender suplementações destinadas às despesas para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Art. 92. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 93. Durante o exercício de 2016 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 94. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para abrir o crédito, por meio de Decreto, e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da segurança social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X **Das Mudanças na Estrutura Administrativa**



Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2016.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.



§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas aos Poderes Executivo e Legislativo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de dez (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 100. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º. A contabilidade terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º. Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 101. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de ambos os Poderes, citadas no *caput* deste artigo, facilitarão a consolidação dos dados e integração entre os sistemas de informática, para o cumprimento das disposições legais vigentes.

Art. 102. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem compridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 103. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - fomento ao desenvolvimento;
- IX - serviços para a manutenção da ação governamental;



X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 104. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I

Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art. 105. Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação em separado do quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

Art. 106. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 107. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as disposições do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados



Art. 108. O controle de custos obedecerá as normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal estruturar esse serviço.

Art. 109. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO
Seção I
Das Vedações

Art. 110. É vedado ao Titular de Poder nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 111. Fica vedada a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) no exercício de 2016.

Seção II
Do Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 112. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão fiscal em metas bimestrais, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 113. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.



Art. 114. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 115. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa relativos as dotações de pessoal, após a liquidação de todas as despesas com folhas de pagamento do exercício de 2016, deverão ser anulados.

Art. 116. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

Seção III Da Transição de Governo e da Transparência

Art. 117. Ao Prefeito eleito e/ou a Comissão de Transição, de que trata o art. 2º da Lei Complementar à Constituição do Estado de Pernambuco nº 260, de 06 de janeiro de 2014, serão disponibilizados os documentos, leis, dados, informações, atos, instrumentos contratuais, relatórios fiscais e demonstrações contábeis.

Art. 118. Serão disponibilizados à Comissão de Transição, contribuintes e demais interessados, leis, atos, dados, informações, instrumentos contratuais e relatórios fiscais em meio digital no portal da transparência da Prefeitura e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, conforme legislação específica.

Art. 119. Deverão ser implantados dados e informações da execução orçamentária e da aplicação de recursos pelo Poder Executivo Municipal, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), de Gestão Fiscal (RGF) e os dados consolidados da Prestações de Contas Consolidada do Governo Municipal, nos sistemas abaixo, que estão à disposição da sociedade, em meio digital, na internet:

I - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, no Portal do Cidadão do TCE-PE;

II - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), da Secretaria do Tesouro Nacional;



III - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), do Ministério da Saúde;

IV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), do MEC/FNDE.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e Fiscalização

Art. 120. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2016:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

§ 3º. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 121. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



Parágrafo único. A regra do *caput* aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 122. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, à Secretaria responsável pela elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo.

§ 1º. Os orçamentos dos órgãos citados no *caput*, que serão incluídos na proposta orçamentária do Município para 2016, obedecerão a classificação de receitas e despesas nacionalmente unificada, estabelecida pela STN.

§ 2º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, dos fundos e consórcios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 para encaminhar os planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2016.

§ 3º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 2º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 136 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II Da Execução Orçamentária

Art. 123. A execução orçamentária será feita nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos



gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 124. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

§ 1º. O controle de obras públicas e a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia obedecerão as exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE.

§ 2º. Os Mapas trimestrais de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão consolidados no final do exercício e anexados à prestação de contas.

§ 3º. Os mapas serão enviados ao TCE-PE em meio digital.

Art. 125. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.

§ 1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da segurança social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos



congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios

Art. 127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.

§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no *caput* deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

§ 3º. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2015 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2016 para precatórios.

Seção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada



Art. 129. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 130. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 131. A proposta orçamentária do Município será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2015 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2015, conforme disposições da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção II
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 132. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e da revisão do PPA vigente, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.

§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.

§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão comunicados aos conselhos de controle social a realização de audiências públicas para os fins citados no *caput* deste artigo.



Art. 133. Após a publicação da Lei Orçamentária/2016, ainda no exercício de 2015, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2016.

Art. 134. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Prioridades;
- II - Anexo de Metas Fiscais;
- III - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 135. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de dezembro de 2015.

FREDERICO GADÉLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

O Anexo de Prioridades é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e atende às disposições contidas no art. 165, § 2º da Constituição Federal, tendo como finalidade identificar as prioridades na execução orçamentária durante o exercício de 2016, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2016

PODER LEGISLATIVO

I – ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Desenvolver o processo legislativo ordinário;
Fiscalizar e controlar os atos do poder executivo;
Divulgar os eventos e as ações da Câmara Municipal de Goiana junto às comunidades;
Executar convênios de cooperação técnica entre a câmara municipal de Goiana e as universidades públicas e/ou privadas do Estado de Pernambuco;
Dotar as comissões permanentes e os gabinetes dos vereadores de infraestrutura de recursos financeiros, humanos e materiais para efeito de aperfeiçoamento de suas atividades;
Dar funcionalidade à sede da Câmara Municipal de Goiana;
Informatizar os serviços técnicos e administrativos da câmara municipal de Goiana.

PODER EXECUTIVO

EIXOS ESTRATÉGICOS

QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Eixo estratégico que concentra o conjunto das ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida para todos os cidadãos, especialmente reduzindo as deficiências de qualidade dos serviços públicos. Propõe a universalização dos serviços sociais, imprimindo uma mudança qualitativa nas ações já desenvolvidas, além de congregar as intervenções voltadas para a melhoria da qualidade de habitabilidade da população, expressando-se através dos seguintes objetivos:

- a) melhoria da qualidade da educação e ampliação do acesso, garantindo esporte, lazer e cultura;
- b) expansão e melhoria dos serviços de saúde pública e;
- c) promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos, fortalecendo o sistema de proteção social e a segurança cidadã;
- d) qualificação da infraestrutura para a promoção da habitabilidade, melhorando os serviços de pavimentação, drenagem, edificações, contenção e ordenamento territorial;
- e) garantia da promoção de melhorias no saneamento, na circulação e na mobilidade urbana.

I – PROMOÇÃO DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

- a) FORTALECIMENTO DA INTEGRAÇÃO E INTERSETORIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
- b) PROMOÇÃO DO DIREITO SOCIAL À HABITAÇÃO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM PARCERIA COM A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:
 - Realização de diagnóstico social da situação habitacional
- c) DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE COMO FATOR DE INCLUSÃO SOCIAL:
 - Fortalecimento de programas e projetos esportivos para atender a crianças e adolescentes;
 - Implantação de projeto para atender pessoas com deficiência e pessoas idosas.

II - GARANTIA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) MELHORIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
- b) MELHORIA E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS:
 - Fornecimento de alimentação escolar saudável aos estudantes das escolas municipais/conveniadas.
- c) GARANTIA DO TRANSPORTE ESCOLAR
 - Garantia do transporte escolar da educação básica;
 - Garantia do transporte escolar para os universitários.
- d) AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL:
- e) QUALIFICAÇÃO SOCIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL:
- f) FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:
- g) DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO
- h) VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:
 - Manutenção de programa de estágios probatórios;
 - Adequação da carreira dos profissionais da educação pública municipal;
- i) MELHORIA DOS ESPAÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
- j) VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE GOIANA:
 - Implantação de programa de formação continuada para os profissionais da educação superior;
 - Valorização dos profissionais da educação superior da AMESG/FADIMAB;
 - Melhoria da infraestrutura da FADIMAB;
 - Aquisição de equipamentos e material didático.

III – MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- a) FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
 - Garantia de regulação de 100% dos serviços de saúde;
 - Manutenção do programa de TFD;
 - Implantação do fluxo de acesso dos serviços de saúde próprios e terceirizados;
 - Fortalecimento das ações e serviços de cunho regional.
- b) REQUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
- c) MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

- d) **MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**
- e) **FORTECIMENTO DO PLANEJAMENTO NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAIS**
- f) **FORTECIMENTO DA REDE MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO:**
- g) **UPA 24H**
 - Implantar o serviço com garantia de acesso e qualidade
- h) **EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:**
 - Ampliação do serviço de diagnóstico laboratorial e de imagens para população;
 - Reestruturação e fortalecimento da rede especializada de saúde - policlínica);
 - Fortalecimento da rede de reabilitação;
 - Fortalecimento da rede especializada de saúde bucal
 - Qualificação da gestão da rede de saúde especializada;
 - Fortalecimento da rede de saúde mental;
 - Implantação do serviço de urgência odontológica na Unidade Mista de Tejucupapo
 - Aperfeiçoamento da estrutura física e de equipamentos para o melhor desempenho das ações e serviços de saúde desempenhados nas Unidades Mistas
 - Melhoria da oferta do transporte de pacientes em ambulâncias de maior capacidade
- i) **EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**
 - Implantação da academia da saúde;
 - Adesão de 100% das Unidades de Saúde da Família ao PMAQ
 - Expansão e qualificação da atenção primária em saúde;
 - Implementação do programa Saúde em Ação;
 - Implementação e qualificação das ações de atenção integral, nas ESF através do NASF;
 - Implementação do programa de planejamento reprodutivo;
 - Promoção do acesso aos serviços de saúde nas áreas de praia no período de verão (Viver Verão);
 - Qualificação e expansão da assistência das equipes de saúde bucal;
 - Implementação das ações do programa de vigilância alimentar e nutricional.
 - Ampliação da assistência farmacêutica básica;
- j) **ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

IV - PREVENIR A VIOLENCIA E REDUZIR A CRIMINALIDADE

- a) **MELHORIA NA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E PROMOÇÃO DO BEM ESTAR DA COLETIVIDADE E DEFESA DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS**
- b) **IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE COMBATE AO USO DE DROGAS E DE REDUÇÃO DE DANOS AOS USUÁRIOS:**
- c) **AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO SOCIAL DE JOVENS E CRIANÇAS DO MUNICÍPIO EM PROGRAMAS SOCIAIS:**
 - Criação de políticas públicas voltadas para a inserção dos jovens em atividades socioculturais, recreativas e de geração de renda e mobilidade social, com estímulo ao estudo e profissionalização.
- d) **MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL:**

V - AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA

- a) **MELHORIA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL**

- b) **AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS E SEDE MUNICIPAL**
- c) **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**
Melhoria do acesso da população municipal à energia elétrica e iluminação pública.
- d) **MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA**
- e) **MELHORIA DAS ÁREAS DE ESPORTE E LAZER:**
Melhoria e revitalização das praças, com a criação de novos equipamentos e conservação dos espaços existentes.
- f) **REQUALIFICAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES E REGULARIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS PÚBLICOS**

VI - CONSTRUIR UM PLANEJAMENTO URBANO DE LONGO PRAZO COM A ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

- a) **GARANTIA DA OCUPAÇÃO TERRITORIAL DE FORMA ORDENADA E SUSTENTÁVEL:**
Fomentar a implantação de empreendimentos habitacionais estruturados para redução do déficit habitacional;
Controle urbano eficaz;
Implantação de um novo plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OPORTUNIDADE PARA TODOS

Eixo que engloba as intervenções que, em seu conjunto, representam o modelo de desenvolvimento sustentável de Goiana, com iniciativas que geram oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia municipal.

Também foram incluídas ações que estão voltadas para a estruturação de uma cidade sustentável, que busque garantir qualidade de vida à população, adotando medidas que estimulem um crescimento urbano socialmente justo e ambientalmente responsável. Isto significa incluir o componente tempo nas tomadas de decisão considerando que o crescimento deverá ocorrer de maneira que possa garantir para as gerações futuras um ambiente saudável.

I - CONSOLIDAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

- a) **DESENVOLVIMENTO E SUPORTE A NEGÓCIOS SOCIAIS SUSTENTÁVEIS**
Atração e viabilização de investimentos estruturadores;
Fortalecimento da política municipal de desenvolvimento econômico sustentável;
Promoção do desenvolvimento local sustentável, através do fomento à economia criativa e ao empreendedorismo local;
Elaboração de política de ordenamento do espaço urbano;
Fomento à economia solidária;
Fomento ao Turismo e à Cultura;
Divulgação do potencial turístico de Goiana;
Realização de festividades do calendário de eventos de Goiana;
Estímulo ao uso dos produtos da agricultura familiar na merenda escolar, como forma de melhor aproveitamento do PNAE.

b) PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL:

Desenvolvimento de mecanismos de incentivo à cultura;
Estruturação do funcionamento e requalificação da programação do Cineteatro Polytheama.

c) PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Participação em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas;
Ampliação e promoção de inclusão digital;

II - PROMOÇÃO DA INSERÇÃO DA POPULAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

a) AMPLIAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA LOCAL INSERIDA NO MERCADO DE TRABALHO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA POPULAÇÃO:

Realização de convênios com instâncias públicas e privadas com ações em qualificação profissional;

III - CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

a) REALIZAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no município.

b) ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS

Abrange as iniciativas que visam ampliar a capacidade de aperfeiçoar, aprender e inovar os mecanismos e processos de planejamento e gestão, notadamente aqueles que exercem maior impacto sobre a qualidade dos serviços prestados ao cidadão. Os focos deste eixo são os programas voltados à modernização da gestão estratégica, aos mecanismos de participação popular e ao desenvolvimento e a valorização dos servidores municipais.

I - IMPLANTAÇÃO DE MODELO DE GESTÃO EFICAZ E COMPROMETIDO COM A SOCIEDADE

a) MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Formulação, implantação, coordenação e monitoramento da execução das políticas administrativas;
Implantação de mecanismos de controle da execução orçamentária;
Modernização organizacional do município;
Melhorias na infraestrutura da gestão;

b) APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL:

Busca da diminuição do déficit financeiro do município com a ampliação da arrecadação própria;
Eficientização da cobrança da dívida ativa;
Revisão e atualização das leis tributárias.

c) IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO:

Realização de programas e mecanismos para execução das ações de comunicação social do governo;

Implementação de sistema eficaz de comunicação institucional.

- d) **MANUTENÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO:**
Implementação de programas e mecanismos que melhor qualifiquem o sistema de previdência municipal;
Manutenção da regularidade do município perante o RGPS e RPPS.
- e) **ESTRUTURAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:**
Estruturação o controle interno municipal;
Monitoramento e controle das ações governamentais.
- f) **IMPLEMENTAÇÃO DA MELHORIA DA QUALIDADE DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO:**
Implementação e consolidação do planejamento e gestão estratégica;
Aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento municipal PPA, LOA e LDO;
Revisão do Plano Diretor do Município;
Implementação/manutenção do Sistema de Monitoramento de Ações do Governo

II – IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- a) **CONSTRUÇÃO DE UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA:**
Implantação de programa que promova a construção de uma gestão democrática e participativa, de forma integrada e descentralizada.
- b) **DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MUNICIPAIS QUE PROMOVAM A TRANSPARENCIA DA GESTÃO MUNICIPAL:**
Disponibilização das informações da gestão municipal de forma ampla e transparente através de portal na internet.

III - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL

- a) **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DOS CARGOS E FUNÇÕES:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de dezembro de 2015.

FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO.

ANEXO II
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2016, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2016) e para os dois seguintes (2017 e 2018), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2014) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS).

VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de dezembro de 2015.


FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GOIANA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	245.000	232.007	0,196	266.620	241.609	0,209	283.834	246.132	0,217
Receitas Primárias (I)	243.488	230.576	0,195	265.012	240.151	0,208	282.115	244.641	0,216
Despesa Total	245.000	232.008	0,196	266.620	241.608	0,209	283.834	246.132	0,217
Despesas Primárias (II)	239.560	226.856	0,191	260.932	236.454	0,205	277.888	240.975	0,213
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.928	3.720	0,003	4.080	3.697	0,003	4.227	3.666	0,003
Resultado Nominal	-3.290	-3.116	-0,003	-3.290	-2.982	-0,003	-3.290	-2.853	-0,003
Dívida Pública Consolidada	58.498	55.398	0,047	55.208	50.029	0,043	51.917	45.021	0,040
Dívida Consolidada Líquida	58.498	55.396	0,047	55.208	50.029	0,043	51.917	45.021	0,040
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2012 foi de R\$ 117.340.000.000,00, em 2013 e 2014 teve um crescimento de 3,20% e 2,00% respectivamente. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho 2015, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2012	1,00%	117.340.000
2013	3,20%	121.094.880
2014	2,00%	123.516.778
2015*	0,00%	123.516.778
2016*	1,30%	125.122.496
2017**	1,90%	127.499.823
2018**	2,40%	130.559.819

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, PJLDO 2016 da União, Congresso Nacional/CMO - nota técnica nº 02/2015

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

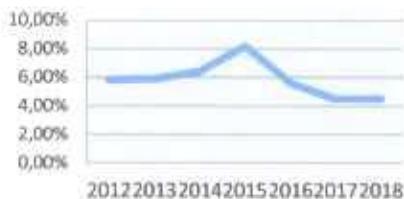
VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	1,90%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,60%	4,50%	4,50%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

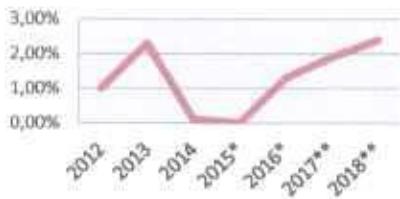
2016	2017	2018
Valor Corrente / 1,0560	Valor Corrente / 1,1035	Valor Corrente / 1,1532

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

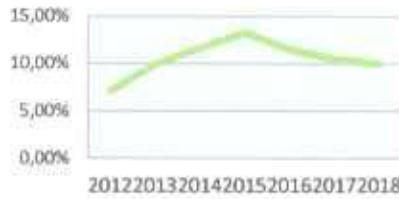
IPCA



PIB



SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2016 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Ministério do Planejamento - PJLDO/2016 e Congresso Nacional - Nota Técnica 02/2015

** PIB de Pernambuco real de 2012 a 2014, estimado de 2015 a 2018, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição páginas 51 a 64.


**PREFEITURA DE
GOIANA**
 CIDADE DAS OPORTUNIDADES

MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2013	Realizado 2014	Orçado 2015	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES	144.412	161.994	237.165	
Receita Tributária	26.451	34.090	26.219	
Receitas de Contribuições	15.604	17.860	18.584	
Receita Patrimonial	794	1.635	1.830	
Aplicações Financeiras	749	1.363	1.414	
Outras Receitas Patrimoniais	45	272	416	
Transferências Correntes	95.476	101.853	173.223	
Cota-Parte do FPM	29.125	30.045	54.019	
Transf. de Recursos do SUS - FMS	11.585	11.384	10.402	
Outras Transferências Correntes	54.766	60.424	108.802	
Outras Receitas Correntes	6.087	6.556	17.309	
Receita da Dívida Ativa	756	594	1.132	
Demais Receitas	5.331	5.962	16.177	
RECEITA DE CAPITAL	3.625	4.165	25.835	
Operações de Créditos	-	-	-	
Alienação de Bens	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Transferências de Capital	3.625	4.099	25.735	
Outras Receitas de Capital	-	66	100	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	148.037	166.159	263.000	

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	221.682	241.810	257.312
Receita Tributária	45.000	47.880	51.184
Receitas de Contribuições	21.566	22.947	24.530
Receita Patrimonial	1.956	2.081	2.225
Aplicações Financeiras	1.512	1.608	1.719
Outras Receitas Patrimoniais	445	473	506
Transferências Correntes	134.183	142.750	152.600
Cota-Parte do FPM	35.000	37.240	39.810
Transf. de Recursos do SUS - FMS	17.000	18.088	19.336
Outras Transferências Correntes	82.163	87.422	93.454
Outras Receitas Correntes	18.996	26.152	26.774
Receita da Dívida Ativa	11.703	18.392	18.478
Demais Receitas	7.293	7.760	8.295
RECEITA DE CAPITAL	23.318	24.810	26.522
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	23.211	24.896	26.400
Outras Receitas de Capital	107	114	122
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	245.000	266.620	283.834
Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.			
Notas:			

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 553 de 22/09/2014.

C



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	26.451	-
2014	34.090	28,88%
2015	26.219	-23,09%
2016	45.000	71,63%
2017	47.880	6,40%
2018	51.184	6,90%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	756	-
2014	594	-21,43%
2015	1.132	90,57%
2016	11.703	933,8%
2017	18.392	57,16%
2018	18.478	0,47%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	29.125	-
2014	30.045	3,16%
2015	54.019	79,79%
2016	35.000	-35,21%
2017	37.240	6,40%
2018	39.810	6,90%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	11.585	-
2014	11.384	-1,74%
2015	10.402	-8,63%
2016	17.000	63,4%
2017	18.088	6,40%
2018	19.336	6,90%

Nota:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2016 em diante, em torno de 20% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2015, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%, e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,9% e 2,40%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	6.087	-
2014	6.556	7,70%
2015	17.309	164,0%
2016	18.996	9,7%
2017	26.152	37,57%
2018	26.774	2,38%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	3.625	-
2014	4.165	14,90%
2015	25.835	520,3%
2016	23.318	-9,7%
2017	24.810	6,40%
2018	26.522	6,90%

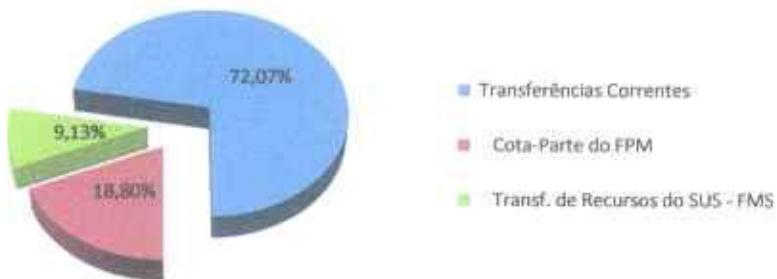
Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2016



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2016



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 134.163.000,00 em 2016, R\$ 35.000.000,00 compõe o FPM e R\$ 17.000.000,00 compõe as Transferências do SUS.

(Assinatura)

MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2013	Realizada 2014	Orçado 2015	R\$ milhares
DESPESAS CORRENTES	139.579	174.668	213.095	
Pessoal e Encargos Sociais	106.450	120.494	122.715	
Juros e Encargos da Dívida	-	29	10	
Outras Despesas Correntes	33.129	54.145	90.370	
DESPESAS DE CAPITAL	4.006	14.134	46.157	
Investimentos	2.372	10.940	42.001	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	1.634	3.194	4.156	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	3.748	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	143.585	188.802	263.000	

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	193.478	204.292	215.382
Pessoal e Encargos Sociais	122.996	129.636	138.408
Juros e Encargos da Dívida	51	57	62
Outras Despesas Correntes	70.431	74.600	76.912
DESPESAS DE CAPITAL	43.872	55.043	55.733
Investimentos	38.483	49.412	49.848
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	5.389	5.631	5.885
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.650	7.284	12.719
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	245.000	266.620	283.834

Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.	12.748	13.564	14.500
--	--------	--------	--------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,60%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2016 a 2018 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	106.450	-
2014	120.494	13,19%
2015	122.715	1,84%
2016	122.996	0,23%
2017	129.636	5,40%
2018	138.408	6,77%

Nota:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2015, estimado para 2016 em R\$ 854,02.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	29	-
2015	10	-65,52%
2016	51	411,5%
2017	57	10,50%
2018	62	10,00%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2015 a taxa de 11,50% para o exercício de 2016, como também os parâmetros macroeconômicos adotados no Projeto de LDO 2016 da União, que projetou as taxas de 10,50% e 10,00% para os exercícios de 2017 e 2018.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	-
2014	0	-
2015	3.748	-
2016	7.650	104,1%
2017	7.284	-4,79%
2018	12.719	74,61%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município

RESULTADO PRIMÁRIO

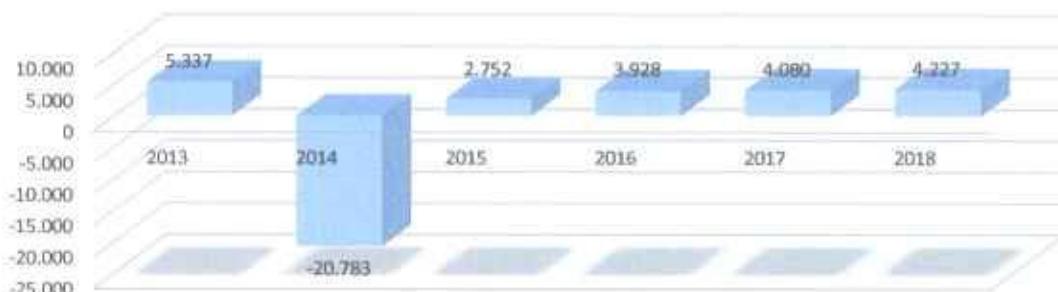
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	144.412	161.994	237.165	221.682	241.810	257.312
Receita Tributária	26.451	34.090	26.219	45.000	47.880	51.184
Receitas de Contribuições	15.604	17.860	18.584	21.566	22.947	24.530
Receita Patrimonial	794	1.635	1.830	1.956	2.081	2.225
Aplicações Financeiras (II)	749	1.363	1.414	1.512	1.608	1.719
Outras Receitas Patrimoniais	45	272	416	445	473	506
Transferências Correntes	95.476	101.853	173.223	134.163	142.750	152.600
Outras Receitas Correntes	6.087	6.556	17.309	18.996	26.152	26.774
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	143.663	160.631	235.751	220.171	240.202	255.593
RECEITA DE CAPITAL (IV)	3.625	4.165	25.835	23.318	24.810	26.522
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	3.625	4.099	25.735	23.211	24.696	26.400
Outras Receitas de Capital	0	66	100	107	114	122
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.625	4.165	25.835	23.318	24.810	26.522
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	147.288	164.796	261.586	243.488	265.012	282.115
DESPESAS CORRENTES (X)	139.579	174.668	213.095	193.478	204.292	215.382
Pessoal e Encargos Sociais	106.450	120.494	122.715	122.996	129.836	138.408
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	29	10	51	57	62
Outras Despesas Correntes	33.129	54.145	90.370	70.431	74.600	76.912
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	139.579	174.639	213.085	193.427	204.236	215.320
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.006	14.134	46.157	43.872	55.043	55.733
Investimentos	2.372	10.940	42.001	38.483	49.412	49.848
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.634	3.194	4.156	5.389	5.631	5.885
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.372	10.940	42.001	38.483	49.412	49.848
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	3.748	7.650	7.284	12.719
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	141.951	185.579	258.834	239.560	260.932	277.888
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	5.337	-20.783	2.752	3.928	4.080	4.227

Notas:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de elaboração dos Demonstrativos Fiscais da LDO.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



C



PREFEITURA DE
GOIANA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	69.003	65.079	61.789	58.498	55.208	51.917
DEDUÇÕES (II)	3.167	325	0	0	0	0
Ativo Financeiro	20.386	16.344	-7.785	-8.220	-8.590	-8.977
Haveres Financeiros	2.479	13.984	-6.660	-7.033	-7.350	-7.681
(-) Restos a Pagar Processados	19.698	30.003	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	65.836	64.754	61.789	58.498	55.208	51.917
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	65.836	64.754	61.789	58.498	55.208	51.917
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	24.697	-1.082	-2.965	-3.290	-3.290	-3.290

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Demonstrativos Fiscais.

* valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2012.

(Assinatura)



PREFEITURA DE
GOIANA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES
MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	69.003	65.079	61.789	58.498	55.208	51.917
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	69.003	65.079	61.789	58.498	55.208	51.917
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	3.167	325	0	0	0	0
Havéres Financeiros	20.386	16.344	-7.785	-8.220	-8.590	-8.977
(-) Ressarcimentos a Pagar Processados	2.479	13.984	-6.680	-7.033	-7.350	-7.681
DCL (III) = (I-II)	19.698	30.003	0	0	0	0
	65.836	64.754	61.789	58.498	55.208	51.917

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual à zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 6ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INSS	36.419	35.743	34.709	33.676	32.642	31.608
RPPS	29.462	26.548	24.291	22.034	19.778	17.521
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	2.315	2.316	2.316	2.316	2.316	2.316
CELPE	90	0	0	0	0	0
TELEMAR	3	3	3	3	3	3
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	714	469	469	469	469	469
TOTAS	69.003	65.079	61.789	58.498	55.208	51.917

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Havéres Financeiros de 2015 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de Janeiro de 2015	16.344
Realizável em 01 de Janeiro de 2015	13.984
(=) Ativo Financeiro em 01 de Janeiro de 2015	30.328
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2015	263.000
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	293.328
(-) Restos pagos a serem pagos em 2015	44.773
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2015	263.000
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2015	-14.445

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento^c Metas Fiscais do Exercício Anterior

CIDADE DAS OPORTUNIDADES
PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB* (b)	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB*	R\$ milhares	
					Valor (c)=(b-a)	Variação (c/a)×100
Receita Total	157.960	0,128	166.159	0,135	8.199	5,19
Receitas Primárias (I)	154.261	0,125	164.796	0,133	10.535	6,83
Despesa Total	152.317	0,123	188.802	0,153	36.485	23,95
Despesas Primárias (II)	149.191	0,121	185.579	0,150	36.388	24,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.070	0,004	-20.783	-0,017	-25.853	-509,92
Resultado Nominal	-4.377	-0,004	-1.082	-0,001	3.295	-75,28
Divida Pública Consolidada	39.542	0,032	65.079	0,053	25.537	64,58
Divida Consolidada Líquida	36.123	0,029	64.754	0,052	28.631	79,26

PIB realizado para 2014:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2014	123.516.778

Nota:

✓

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



CIDADE DAS OPORTUNIDADES

MUNICÍPIO DE GOIANA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES				
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	148.037	166.159	12,242	263.000	58,282	245.000	-6,844	266.620	8,824	283.834	6,456
Receitas Primárias (I)	147.288	164.796	11,887	261.586	58,733	243.488	-6,918	265.012	8,840	282.115	6,454
Despesa Total	143.585	188.802	31.491	263.000	39.289	245.000	-6,844	266.620	8,824	283.834	6,457
Despesas Primárias (II)	141.951	185.579	30.735	258.834	39.474	239.580	-7,446	260.902	8,921	277.888	6,498
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.337	-20.783	-18.848	2.752	19.259	3.928	0,528	4.080	-0,082	4.227	-0,044
Resultado Nominal	24.697	-1.082	-104.381	-2.965	174.069	-3.280	10.960	-3.290	0,000	-3.290	0,000
Dívida Pública Consolidada	69.003	65.079	-5.987	61.789	-5.056	58.498	-5.325	55.208	-5.625	51.917	-5.960
Dívida Consolidada Líquida	65.836	64.754	-1.643	61.789	0,000	58.498	0,000	55.208	0,000	51.917	0,000

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (julho de 2015) e de Inflação do BACEN, no Projeto de Lei da LDO 2016 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no sítio eletrônico do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES					
	2013	- Valor Corrente x	1,1514	2014	- Valor Corrente x	1,0820
2013	5,91%			2014	- Valor Corrente x	1,0820
2014	6,41%			2015	- Valor Corrente x	1,0820
2015	8,20%			2016	- Valor Corrente /	1,0580
2016	5,60%			2017	- Valor Corrente /	1,035
2017	4,50%			2018	- Valor Corrente /	1,1532
2018	4,50%					

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

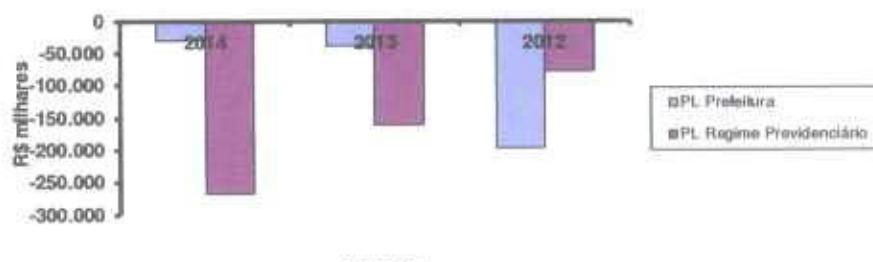
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-29.793	100	-37.761	100	-196.400	100
TOTAL	-29.793	100	-37.761	100	-196.400	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-267.332	100	-160.752	100	-76.886	100
TOTAL	-267.332	100	-160.752	100	-76.886	100

Evolução do Patrimônio Líquido



Exercício

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GOIANA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)	2014 (a)	2013 (b)	R\$ milhares 2012 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	736
Alienação de Bens Móveis	0	0	736
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	736
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	736
Investimentos	0	0	736
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IId)+(IIIh)	(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	0	0	0

○ ↘

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE GOIANA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º II 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.613	4.663	5.126
RECEITAS CORRENTES	2.613	4.663	5.126
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.465	4.565	4.510
Pessoal Civil	1.465	4.565	4.510
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	944	45	272
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	204	53	344
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	48	329
Demais Receitas Correntes	204	5	15
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.125	9.292	11.311
RECEITAS CORRENTES	2.125	9.292	11.311
Receitas de Contribuições	2.125	9.292	11.308
Patronal	1.551	9.138	9.271
Pessoal Civil	1.551	9.138	9.271
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	574	154	2.037
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	3
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	4.738	13.955	16.437

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	12.610	14.029	18.111
ADMINISTRAÇÃO	589	525	295
Despesas Correntes	589	518	293
Despesas de Capital	0	7	2
PREVIDÊNCIA	12.021	13.504	17.816
Pessoal Civil	12.021	13.502	17.577
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	2	239
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	2	239
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	12	16	19
ADMINISTRAÇÃO	12	16	19
Despesas Correntes	12	16	19
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	12.622	14.045	18.130
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-7.884	-90	-1.693

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras:	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	7.412	33.907

(v)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



CIDADE DAS OPORTUNIDADES

MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	15.338	16.097	-759	30.196
2016	16.399	17.008	-609	29.587
2017	17.417	18.095	-678	28.909
2018	18.323	19.733	-1.410	27.499
2019	19.309	20.575	-1.266	26.233
2020	19.831	23.321	-3.490	22.743
2021	20.597	25.096	-4.499	18.244
2022	21.550	26.190	-4.640	13.604
2023	22.231	27.701	-5.470	8.134
2024	22.933	29.287	-6.354	1.780
2025	23.049	31.908	-8.859	-7.079
2026	23.952	32.729	-8.777	-15.856
2027	24.788	33.768	-8.980	-24.836
2028	25.644	34.700	-9.056	-33.892
2029	25.968	36.650	-10.682	-44.574
2030	26.667	37.810	-11.143	-55.717
2031	27.562	38.660	-11.098	-66.815
2032	28.422	39.397	-10.975	-77.790
2033	29.255	40.320	-11.065	-88.855
2034	28.085	43.618	-15.533	-104.388
2035	28.848	44.598	-15.752	-120.140
2036	29.770	45.051	-15.281	-135.421
2037	30.675	45.608	-14.933	-150.354
2038	31.544	46.259	-14.715	-165.069
2039	31.925	48.415	-16.490	-181.559
2040	32.760	49.156	-16.396	-197.955
2041	33.801	49.324	-15.523	-213.478
2042	34.869	49.387	-14.518	-227.996
2043	35.880	49.704	-13.824	-241.820
2044	37.075	49.529	-12.454	-254.274
2045	38.270	49.334	-11.064	-265.338
2046	39.465	49.139	-9.674	-275.012
2047	40.660	48.944	-8.284	-283.296
2048	41.855	48.750	-6.895	-290.191
2049	1.229	48.536	-47.307	-337.498

(continua)

2

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2050	1	48.341	-48.340	-385.838
2051	1	48.146	-48.145	-433.983
2052	1	47.952	-47.951	-481.934
2053	1	47.757	-47.756	-529.690
2054	1	47.543	-47.542	-577.232
2055	1	47.329	-47.328	-624.560
2056	1	47.115	-47.114	-671.674
2057	1	46.901	-46.900	-718.574
2058	1	46.687	-46.686	-765.260
2059	1	46.472	-46.471	-811.731
2060	1	46.258	-46.257	-857.988
2061	1	46.044	-46.043	-904.031
2062	1	45.830	-45.829	-949.860
2063	1	45.616	-45.615	-995.475
2064	1	45.402	-45.401	-1.040.876
2065	1	45.188	-45.187	-1.086.063
2066	1	44.974	-44.973	-1.131.036
2067	1	44.759	-44.758	-1.175.794
2068	1	44.545	-44.544	-1.220.338
2069	1	44.331	-44.330	-1.264.668
2070	1	44.117	-44.116	-1.308.784
2071	1	43.903	-43.902	-1.352.686
2072	1	43.689	-43.688	-1.396.374
2073	1	43.474	-43.473	-1.439.847
2074	1	43.260	-43.259	-1.483.106
2075	1	43.046	-43.045	-1.526.151
2076	1	42.832	-42.831	-1.568.982
2077	1	42.617	-42.616	-1.611.598
2078	1	42.403	-42.402	-1.654.000
2079	1	42.189	-42.188	-1.696.188
2080	1	41.995	-41.994	-1.738.182
2081	1	41.800	-41.799	-1.779.981
2082	1	41.605	-41.604	-1.821.585
2083	1	41.411	-41.410	-1.862.995
2084	1	41.216	-41.215	-1.904.210
2085	1	41.022	-41.021	-1.945.231
2086	1	40.827	-40.826	-1.986.057
2087	1	40.633	-40.632	-2.026.689
2088	1	40.458	-40.457	-2.067.146
2089	0	0	0	-2.067.146

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 31 de dezembro de 2013. Data Base: 30/12/2013.

C v

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



CIDADE DAS OPORTUNIDADES

MUNICÍPIO DE GOIANA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respetivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



CIDADE DAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

EVENTOS	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita	Valor Previsto para 2016
(-) Transferências Constitucionais	-18.880
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-3.397
Redução Permanente de Despesa (II)	-15.483
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	-15.483
Novas DOCC	281
Novas DOCC geradas por PPP	281
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2016, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado para 8,38%.

2 - Foi considerado, para 2016, aumento de receita de até 6,90%, resultante de projeção de inflação de 5,60% e crescimento do PIB de 1,30%.

3 - Para o cenário econômico, onde o crescimento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC forem maiores do que o crescimento da receita, não existirá margem de expansão.

(Assinatura)

ESTADO DE PERNAMBUCO

**ANEXO III
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2016, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

"§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos: contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2016 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;

ESTADO DE PERNAMBUCO

- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.
2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.
3. Incremento da dívida previdenciária que impliquem na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.
5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2016, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.
- Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores, com a indicação de contingência passiva.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		 PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Resilição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 02 de dezembro de 2015.

FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO

PREFEITURA DE
GOIANA
CIDADE DAS OPORTUNIDADES

MUNICÍPIO DE GOIANA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Assunção de Passivos:			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Ver art. 2º, inciso IX desta LDO/2016. Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR
Prefeito